

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 56/2019-BNDES**

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

Ref.: Produto BNDES Automático.

Ass.: Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas, no âmbito do Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora, (i) a inclusão do Sistema BNDES Online, para protocolo das operações de crédito no âmbito do referido Programa (itens 8, 9 e 10 da presente Circular), e (ii) a inclusão da Taxa de Longo Prazo com capitalização da parcela referente à variação do IPCA (TLP<sup>CAP</sup>) como alternativa de Referencial de Custo Financeiro (item 6.1.1 desta Circular).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Programa.

**1. OBJETIVO**

Aumentar a competitividade das Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs), financiando os investimentos necessários para a introdução de inovações no mercado, de forma articulada com os demais atores do Sistema Nacional de Inovação, contemplando ações contínuas de melhorias incrementais em seus produtos e/ou processos, além do aprimoramento de suas competências, estrutura e conhecimentos técnicos.

**2. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

**2.1.** Poderão contratar financiamento/empréstimo no âmbito deste Programa pessoas jurídicas de Direito Privado, com sede e administração no País, e empresários individuais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantil (RPEM), classificados por porte como Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs) na forma prevista no Produto BNDES Automático, desde que enquadrados em pelo menos uma das condições listadas no Anexo à presente, conforme disposto no item 4 desta Circular.

**3. AÇÕES ENQUADRÁVEIS**

Poderão ser financiadas no âmbito deste Programa as seguintes ações:

**3.1.** Investimentos complementares ao processo de inovação das MPMEs visando a introdução das inovações no mercado;

- 3.2. Investimentos no desenvolvimento de novos produtos/processos e sua introdução no mercado e relativos à implantação/modernização das instalações das MPMEs de base tecnológica que buscam aproveitar as capacidades técnicas e científicas disponíveis em parques tecnológicos para intensificar seu processo de inovação ou que estejam ou tenham sido incubadas;
- 3.3. Investimentos previstos no plano de negócios das MPMEs com perfil inovador de diferentes setores e que tenham, em sua composição societária, Fundos de Investimento em Participações e/ou Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- 3.4. Fortalecimento da capacidade financeira das MPMEs que estejam realizando esforços para inovar, disponibilizando recursos na forma de capital de giro.

#### **4. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO**

Além do disposto no item 2, as MPMEs deverão atender a pelo menos um requisito das condições de enquadramento listadas no Anexo à presente Circular.

#### **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

São passíveis de financiamento/empréstimo no âmbito deste Programa:

##### **5.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:**

5.1.1. Todos os itens necessários à implementação do plano de negócios das MPMEs com perfil inovador que tenham relação direta com as ações previstas nos referidos subitens, observadas as condições neles previstas, inclusive o capital de giro associado;

5.1.2. Somente serão financiados itens cujo apoio não se encontre vedado pelas normas do Produto BNDES Automático.

##### **5.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:**

5.2.1. Capital de giro isolado.

#### **6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO/EMPRÉSTIMO**

Nos financiamentos/empréstimos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 6.1 a 6.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **INOVAMPME2018/11**.

**6.1. Taxa de Juros:** Composta pelo Referencial de Custo Financeiro, pela Remuneração do BNDES e pela Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

**6.1.1. Referencial de Custo Financeiro:** Taxa de Longo Prazo – TLP ou Taxa de Longo Prazo com capitalização da parcela referente à variação do IPCA – TLP<sup>CAP</sup>;

**6.1.2. Remuneração do BNDES:** 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano);

**6.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final.

## **6.2. Participação Máxima do BNDES:**

**6.2.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

## **6.3. Prazos:**

**6.3.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:** até 10 (dez) anos, incluindo até 4 (quatro) anos de carência;

**6.3.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:** até 5 (cinco) anos, incluindo carência de até 2 (dois) anos;

**6.3.3.** Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 (três) meses.

## **6.4. Limite de Financiamento/Empréstimo:**

**6.4.1.** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 ou 3.3;

**6.4.2.** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, para a ação a que se refere o subitem 3.4;

**6.4.3.** As operações realizadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático.

## **7. GARANTIAS**

**7.1.** A constituição de garantias ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

**7.2.** Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - BNDES FGI, observada a regulamentação específica desse Fundo.

## **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento/empréstimo deverão ser encaminhados ao BNDES, para homologação, exclusivamente por meio do Sistema BNDES Online, observadas as normas e os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema, e ainda as peculiaridades dispostas a seguir:

- 8.1.** Os pedidos de financiamento/empréstimo deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional, ou seja, protocolados no BNDES, para homologação, previamente à contratação;
- 8.2.** Para fins de operacionalização das ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3, a denominação da linha de apoio será “MPME INOVADORA INV”;
- 8.3.** Para fins de operacionalização da ação a que se refere o subitem 3.4, a denominação da linha será “MPME INOVADORA GIRO”;
- 8.4.** A Instituição Financeira Credenciada deverá anexar os seguintes documentos quando do protocolo da operação de crédito no BNDES, conforme o caso:
  - 8.4.1.** Nas operações de crédito enquadradas conforme disposto no item 1 do Anexo à presente: informação quanto ao serviço tecnológico contratado, no âmbito do Produto Cartão BNDES, dentre os listados no referido item;
  - 8.4.2.** Nas operações de crédito enquadradas conforme disposto no item 2 do Anexo à presente: documento comprobatório do referido apoio (Termo de Compromisso, Proposta ou Contrato);
  - 8.4.3.** Nas operações de crédito enquadradas conforme disposto no item 3 do Anexo à presente: documento comprobatório da referida patente ou depósito (número do processo, carta patente ou protocolo);
  - 8.4.4.** Nas operações de crédito enquadradas conforme disposto no item 4 do Anexo à presente: documento comprobatório do referido Parque Tecnológico (declaração da instituição que ateste que a MPME é residente ou foi aprovada em processo de seleção);
  - 8.4.5.** Nas operações de crédito enquadradas conforme disposto no item 5 do Anexo à presente: documento comprobatório da referida incubadora (declaração da instituição que ateste que a MPME está incubada ou foi graduada no exercício do protocolo da proposta de financiamento ou nos cinco anos anteriores);
  - 8.4.6.** Nas operações de crédito enquadradas conforme disposto no item 6 do Anexo à presente: um resumo do Plano de Negócios e informar qual é o fundo investidor da MPME, dentre os listados no referido item.
- 8.5.** Quando do protocolo das operações de crédito relativas às ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 ou 3.3, além dos documentos previstos no item 8.4, também deverão ser anexados os documentos exigidos nos termos do item 9.2 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online e observados os demais procedimentos nela previstos.
- 8.6.** A liberação de recursos referente à parcela de capital de giro associada poderá ocorrer ao longo do prazo de utilização, desde que seja respeitada a proporção relativa aos demais itens liberados.

## 9. CONTRATAÇÃO

Na contratação das operações de crédito deverá ser seguido o disposto no item 6 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, observado ainda que:

- 9.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação das operações com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em TLP” ou as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação das operações com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em TLP<sup>CAP</sup>”, conforme o caso, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.

## 10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 10.1. Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, devendo também ser observadas as condições e os procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

## 11. VIGÊNCIA

- 11.1. Esta Circular entra em vigor em **17.12.2019**, ficando revogada, a partir de então, a Circular SUP/ADIG nº 14/2018-BNDES, de 06.12.2018.
- 11.2. Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento/empréstimo protocolados no BNDES, para homologação, até **30.12.2020**, devendo ser observada essa data inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.
- 11.2.1. Admite-se, até 30.06.2020, o protocolo de operações por meio do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, conforme procedimentos previstos da Circular SUP/ADIG nº 14/2018-BNDES, de 06.12.2018.
- 11.3. Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição Financeira Credenciada.

Luciano Quinto Lanz  
Superintendente Substituto  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES

Anexo à Circular SUP/ADIG nº 56/2019-BNDES, de 05.12.2019.

**Requisitos de Enquadramento no Programa BNDES MPME Inovadora**

ITEM	CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO	REQUISITOS
1	Tenham financiado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de protocolo da operação no BNDES, a contratação de um dos serviços tecnológicos no âmbito do Produto Cartão BNDES	<p>* Avaliação e Certificação de TI:</p> <p>a) Processo;</p> <p>b) Software.</p> <p>* Inovação e Extensão Tecnológica:</p> <p>a) Aquisição e Transferência de Tecnologia;</p> <p>b) Desenvolvimento de Embalagens;</p> <p>c) Design de Produto e Ergonomia;</p> <p>d) Prototipagem;</p> <p>e) Diagnóstico de Eficiência Energética;</p> <p>f) Impacto Ambiental;</p> <p>g) Projeto de Experimento;</p> <p>h) Micro e Nanotecnologias;</p> <p>i) Desenvolvimento de Produtos e Processos.</p> <p>* Depósitos de Propriedade Intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:</p> <p>a) Desenho Industrial;</p> <p>b) Indicação Geográfica;</p> <p>c) Patente;</p> <p>d) Programa de Computador;</p> <p>e) Topografia de Circuitos.</p>
2	Tenham sido apoiadas (aprovação ou contratação, conforme o caso, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de protocolo da operação no BNDES) por um dos Programas listados na coluna ao lado.	<p>a) Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC) ;</p> <p>b) Programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia ;</p> <p>c) Edital SENAI SESI de Inovação .</p> <p>d) Plano Inova Empresa .</p> <p>Observação: Para que não haja risco de sobreposição de projetos e de forma a simplificar a análise, a empresa deverá optar em financiar o plano de negócios apresentado na seleção do Inova, de forma exclusiva, na modalidade automática ou não automática exceto quando o financiamento se destinar ao fortalecimento da empresa por meio do capital de giro não associado.</p> <p>e) Prêmio Finep, nas categorias “Micro e Pequena Empresa” e “Média Empresa” das etapas regional e nacional.</p> <p>f) Programa Start-Up Brasil .</p> <p>g) Programa MPS.BR – Melhoria de Processos do Software Brasileiro .</p> <p>Observação: MPMEs que adotaram o MPS.BR e que possuem avaliação vigente na data de protocolo da proposta de financiamento no BNDES.</p> <p>h) Programa RHAIE Pesquisador na Empresa .</p> <p>i) Programa InovAtiva Brasil .</p> <p>j) Editais Públicos de Cooperação Internacional em Inovação.</p> <p>k) Programa Inova Talentos.</p> <p>l) Embrapii.</p> <p>m) Programa BNDES FUNTEC.</p> <p>n) Institutos de Inovação do SENAI.</p> <p>o) Editais de Subvenção à Inovação da FINEP.</p> <p>p) Prêmio Nacional de Inovação da CNI.</p> <p>q) Certificado de Tecnologia e Inovação – Metodologia CERTICS.</p> <p>r) Programa Brasil Mais Produtivo</p> <p>s) Programa FAPESP Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE)</p> <p>t) Programa FAPESP de Apoio à Pesquisa em Parceria para Inovação Tecnológica (PITE)</p> <p>u) Programa TECNOVA - FINEP</p> <p>v) Programa Sinapse da Inovação da FAPESP</p> <p>w) Linha de Financiamento Pró-Inovação - BDMG e FAPEMIG</p> <p>x) Programa de Apoio a Empresas em Parques Tecnológicos - PROPTec - BDMG e FAPEMIG</p>

### Requisitos de Enquadramento no Programa BNDES MPME Inovadora (continuação)

ITEM	CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO	REQUISITOS
3	<p>No mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos 5 (cinco) anos anteriores:</p> <p>a) tenham patente ou registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; ou</p> <p>b) tenham depositado no INPI pedido de patente ou de registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, desde que o pedido esteja válido até o momento do protocolo do pedido de financiamento, para homologação, no BNDES. Por pedido válido, entende-se aquele não arquivado, não indeferido, não retirado ou não anulado.</p>	
4	Sejam residentes ou tenham sido aprovadas em processo de seleção de Parques Tecnológicos estruturados, em operação	Seleção Pública de Propostas para Apoio a Parques Tecnológicos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos - PNI, conforme Chamada Pública MCTI/FINEP/Ação Transversal – Inova Empresa – PNI / Parques Tecnológicos 02/2013.
5	Estejam incubadas ou tenham sido graduadas, no exercício do protocolo da proposta de financiamento ou nos 5 (cinco) anteriores, nas incubadoras certificadas como Centros de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC ou que foram selecionadas por meio do Edital SEBRAE/ANPROTEC 01/2011 ou 01/2015.	
6	<p>Tenham, em sua composição societária, um dos Fundos de Investimento em Participações e/ou Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes regulados pela CVM, listados na coluna ao lado.</p> <p>Observação: A Postulante, cuja controladora tenha em sua composição societária um dos fundos listados na coluna ao lado, também poderá figurar como Beneficiária Final, desde que os investimentos possam ser enquadrados dentro do Objetivo do Programa.</p>	<p>a) Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Criatec - 09.028.916/0001-24;</p> <p>b) Capital Tech Inovação e Investimento - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes - 09.238.849/0001-72;</p> <p>c) Fundo de Investimento em Participações Inseed FIMA - Fundo de Inovação em Meio Ambiente - 16.524.588/0001-12;</p> <p>d) Fundo de Investimento em Participações Performa Key de Inovação em Meio Ambiente - 17.334.177/0001-27;</p> <p>e) FIPAC - Fundo de Participações e Consolidação - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes - 08.571.117/0001-37;</p> <p>f) Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras Stratus GC III - 08.083.268/0001-46;</p> <p>g) Fundo Burrill Brasil I - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras - 12.907.124/0001-34;</p> <p>h) CRP Empreendedor Fundo de Investimento em Participações - 14.747.610/0001-68;</p> <p>i) Fundo de Investimento em Participações Criatec II - 19.153.763/0001-09;</p> <p>j) Capital Tech II Fundo de Investimento em Participações - 18.093.847/0001-23;</p> <p>k) Fundo de Investimento em Participações Aeroespacial – 20.100.181/0001-35;</p> <p>l) MVP Tech Fund - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes de Base Tecnológica – 04.258.365/0001-71;</p> <p>m) Fundo de Investimento em Participações AvanTI – 16.975.584/0001-50;</p> <p>n) HorizonTI - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – 10.407.298/0001-02;</p> <p>o) NascentTI - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – 12.272.110/0001-91;</p> <p>p) DGF FIPAC 2 FIP - Fundo de Investimento em Participações – 19.230.524/0001-05;</p> <p>q) DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – 13.528.558/0001-96;</p> <p>r) RIO BRAVO INVESTECH II FMIEE – 04.557.602/0001-03;</p> <p>s) Fundo de Inovação Paulista - 18.860.705/0001-44</p>